



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP 38.178-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001 70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº. 715/2003

Autoriza reajuste remuneratório ao pessoal ativo e inativo do Município de Pedrinópolis, e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a partir de 1º de maio de 2003, autorizado reajuste remuneratório ao pessoal ativo e inativo do Município de Pedrinópolis, conforme tabela de reajuste constante do anexo I desta lei e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º - Fica incorporado à remuneração do pessoal ativo e inativo do Município de Pedrinópolis, o valor total do abono concedido pela Lei Municipal n.º 682/2001 de 20 de junho de 2001.

Art. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, já se encontram dotações inseridas na Lei Orçamentária Municipal n.º 712/2002, Orçamento para o exercício de 2003.

Legislativo

Gabinete e Secretaria da Câmara

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Executivo

Gabinete do Prefeito

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Administração

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Fazenda

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Educação

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Cultura-Turismo e Esporte

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Saúde.

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Assistência Social

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Departamento Municipal de Indústria e Comércio

3. 190. 11. 00 Pessoal Civil

Instituto Municipal de Previdência

3. 190. 01 Aposentadoria e reformas

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis, 02 de Junho de 2003.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Lei 715/03
Câmara de Vereadores

02 de junho de 2003
Gundim
Prefeito Municipal